
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2025 SEMED

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÕES
DIAGNÓSTICAS NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE ITAMBARACÁ-PR.**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de aprimorar a qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, e:

CONSIDERANDO, a **Constituição Federal de 1988**, em seu Art. 206, inciso VII, que estabelece como princípio do ensino a "garantia de padrão de qualidade", reconhecendo a avaliação diagnóstica como ferramenta essencial para assegurar esse padrão, por meio de um planejamento pedagógico mais eficaz e personalizado;

CONSIDERANDO, a Lei nº 9.394/1996 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, especialmente:

Ø Art. 24, inciso V, alínea "a", que dispõe sobre a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos [...]"

Ø Art. 13, inciso III, que estabelece como dever do docente zelar pela aprendizagem dos alunos, o que requer o uso de instrumentos diagnósticos eficazes.

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.005/2014 – **Plano Nacional de Educação (PNE)**, que propõe fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com foco na melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos estudantes, sendo a avaliação diagnóstica uma ação coerente com tais objetivos;

CONSIDERANDO, a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, que orienta a organização curricular e pedagógica da Educação Básica e pressupõe o **diagnóstico contínuo** do desenvolvimento das competências e habilidades esperadas em etapa de ensino,

CONSIDERANDO, a **Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e Parecer CNE/CEB nº 7/2010**, que tratam das diretrizes para o Ensino Fundamental de nove anos, reforçando a avaliação como parte integrante do processo pedagógico e formativo, destacando a necessidade de diagnosticar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes para garantir sua efetiva progressão e desenvolvimento;

CONSIDERANDO, o **Referencial Curricular do Paraná (RCPR)**, que prevê a utilização de instrumentos diagnósticos como norteadores do trabalho docente e das intervenções pedagógicas baseadas em evidências;

CONSIDERANDO, os programas de avaliação promovidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR), como o **Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (SAEP)**, os quais podem ser articulados com ações de avaliação em nível municipal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1549/2015, de 23/06/2015, que dispõe sobre o **Plano Municipal de Educação de Itambaracá**, especialmente a Meta 7 e as Estratégias 7.1 e 7.32, que visam garantir

níveis adequados de aprendizagem por meio de ações concretas voltadas à qualidade do processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO: a **Resolução nº 15/2017- SUED/SEED**, que estabelece normas gerais para a Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública de ensino do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a avaliação diagnóstica configura-se como instrumento de avaliação contínua e formativa, fundamental para orientar intervenções pedagógicas adequadas;

CONSIDERANDO, o compromisso da **Secretaria Municipal de Educação de Itambaracá** com a **melhoria continua da qualidade da aprendizagem e a promoção da equidade educacional**.

CONSIDERANDO, a necessidade de conhecer o nível de aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino, avaliar as habilidades desenvolvidas, coletar informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos e subsidiar o planejamento pedagógico com base em dados concretos e significativos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer as Diretrizes e normas para a aplicação de avaliações diagnósticas nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, no âmbito do município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 2º - Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itambaracá/PR, a aplicação sistemática de **avaliações diagnósticas** para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), como instrumento pedagógico de apoio ao processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II – DAS AVALIAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 3º - As Avaliações Diagnósticas Municipais Internas serão elaboradas pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio e a adesão de avaliações externas. Todo o processo será promovido, coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a aplicação obrigatória em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental - Anos iniciais

Art. 4º - Além das Avaliações Diagnósticas internas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, serão utilizados no ano letivo de 2025, os instrumentos de **Avaliações Diagnósticas externas** disponibilizados pelos seguintes órgãos:

I – Ministério da Educação (MEC):

- Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- Avaliação de Fluência Leitora.

II – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED):

- Avaliação de Fluência Paraná;
- Prova Paraná;
- Prova Paraná Mais.

Parágrafo único – As avaliações externas adotadas terão como parâmetros os descriptores das Matrizes de Referência de Língua Portuguesa e Matemática dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de forma a garantir que os resultados obtidos sejam confiáveis, relevantes e capazes de subsidiar ações e intervenções pedagógicas fundamentadas.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DAS AVALIAÇÕES

Art. 5º - As avaliações diagnósticas nas escolas municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais tem como **Objetivos e Princípios:**

- I. Identificar o nível de proficiência dos estudantes nas diferentes áreas do conhecimento, com ênfase em Língua Portuguesa e Matemática;
- II. Verificar o nível de desenvolvimento das habilidades e competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III. Fornecer um panorama claro do desempenho dos estudantes, identificando suas necessidades de aprendizagem e os principais desafios, a fim de subsidiar o planejamento de ações pedagógicas mais eficazes e personalizadas;
- IV. Auxiliar os professores na elaboração de planos de aula, planejamento pedagógico, recuperação contínua e estratégias de ensino adaptadas às necessidades diagnosticadas;
- V. Acompanhar e monitorar o desenvolvimento e progresso dos estudantes ao longo do tempo, bem como a eficácia das intervenções pedagógicas, conforme preconiza a BNCC;
- VI. Servir como instrumento para identificar e compreender as lacunas de aprendizagem, apurando deficiências específicas e reconhecendo as habilidades já consolidadas;
- VII. Garantir a inclusão e a equidade, fornecendo subsídios para que todos os estudantes tenham a oportunidade de demonstrar seus conhecimentos em condições justas e acessíveis;
- VIII. Assegurar que os instrumentos utilizados estejam alinhados ao currículo oficial, contribuindo para a recomposição das aprendizagens;
- IX. Promover a cultura da avaliação formativa, fortalecendo o monitoramento contínuo da aprendizagem, com foco na melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal;
- X. Valorizar o percurso de desenvolvimento dos estudantes, considerando sua trajetória de aprendizagem e não apenas os resultados finais;
- XI. Reduzir as defasagens de aprendizagem e fortalecer os processos de alfabetização e letramento;
- XII. Subsidiar a formação continuada dos profissionais da educação com base nos dados obtidos a partir dos resultados das avaliações;
- XIII. Apoiar o planejamento pedagógico, proporcionando dados concretos para a elaboração de intervenções específicas e tomadas de decisão coerentes com as reais necessidades de aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal de Itambaracá – PR;
- XIV. Realizar intervenções pedagógicas sistemáticas, com foco nos descritores com menor índice de acerto, de modo a orientar o planejamento docente e a reorganização dos conteúdos, das metodologias e das estratégias de ensino.

§ 1º – As avaliações diagnósticas abordarão os objetivos, princípios, metodologia, cronograma, responsabilidades, interpretação dos resultados e estratégias de intervenção, assegurando um processo transparente, sistemático e produtivo para a melhoria contínua da qualidade educacional.

§ 2º – As avaliações diagnósticas não terão caráter classificatório ou punitivo, tendo como finalidade principal identificar avanços no processo de ensino e aprendizagem, os quais poderão ser evidenciados por meio de estudos comparativos.

§ 3º – Os resultados obtidos nas avaliações diagnósticas serão fundamentais para orientar a prática pedagógica dos professores, permitindo a adaptação de estratégias de ensino e a construção de planos de intervenção individualizados ou em grupo.

Art. 6º Os procedimentos de aplicação das avaliações diagnósticas serão padronizados para todas as escolas da Rede Municipal, considerando a mesma legibilidade, uniformidade e comparabilidade dos dados obtidos.

Art. 7º Serão submetidos às avaliações diagnósticas periódicas todos os estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos.

CAPÍTULO IV - DA PERIODICIDADE NAS APLICAÇÕES DAS AVALIAÇÕES

Art. 8º - As avaliações diagnósticas serão aplicadas, respeitando as especificidades de cada etapa do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, preferencialmente nos seguintes períodos:

- I. No inicio do ano letivo (fevereiro/março);
- II. No meio do ano letivo (julho/agosto) e ao final do ano (novembro), com o objetivo de acompanhar a evolução dos estudantes;
- III. Em períodos estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Conforme datas estabelecidas nos cronogramas das avaliações externas;
- V. Sempre que se fizer necessário, para fins de intervenção pedagógica.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação orientará as unidades escolares quanto aos instrumentos, prazos e critérios para análise e utilização dos resultados obtidos nas avaliações.

CAPÍTULO V - DOS RESULTADOS

Art. 9º- Os resultados das Avaliações Diagnósticas internas e externas **não terão caráter classificatório, promocional ou punitivo**, sendo utilizados exclusivamente para fins pedagógicos.

Art. 10 – Os resultados das avaliações internas deverão ser registrados e tabulados para fins de acompanhamento da evolução dos estudantes. A análise dos dados será realizada de forma colaborativa pelas **equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares**, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir o uso efetivo das informações no planejamento e na prática pedagógica.

Art. 11 - Os resultados das avaliações externas aplicadas aos estudantes e disponibilizados em plataformas específicas deverão ser acompanhados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os gestores escolares, as equipes pedagógicas e os professores das turmas, com o objetivo de identificar avanços e/ou retrocessos no desempenho dos estudantes.

Art. 12 – O registro, a tabulação e à análise dos dados/resultados oriundos das avaliações internas e externas permitirão comparações em diferentes períodos avaliativos, com o intuito de acompanhar a evolução do desempenho dos estudantes ao longo do ano letivo, proporcionando um diagnóstico detalhado das habilidades já desenvolvidas e das dificuldades de aprendizagem a serem superadas.

Art. 13 - A análise dos resultados será fundamental para subsidiar o **planejamento pedagógico**, orientar **intervenções específicas** e direcionar **ações de reforço escolar, recomposição das aprendizagens e formação continuada dos profissionais da educação**.

Art. 14 - Caberá à **Coordenação Pedagógica** consolidar as informações obtidas por meio das avaliações e elaborar relatórios periódicos a serem apresentados à Direção da escola, a Secretaria Municipal de Educação e, sempre que necessário, aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

CAPÍTULO VI - DAS METAS PRIORITÁRIAS

Art. 15 - As Avaliações Diagnósticas terão como eixos portadores as metas prioritárias o/a:

1. Realizar o levantamento preciso das aprendizagens

- II. Coletar dados pedagógicos** relevantes sobre as habilidades desenvolvidas e as lacunas existentes;
- III. Subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas eficazes**, baseadas em evidências;
- IV. Permitir o acompanhamento sistemático do desempenho escolar** pelas equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;
- V. Apoiar a formação continuada de professores**, de acordo com as necessidades formativas identificadas nos resultados das avaliações;
- VI. Realizar a correção de rotas ao longo do ano letivo, com base no monitoramento em, pelo menos, três etapas do progresso dos alunos, possibilitando o ajuste de estratégias antes da aplicação das avaliações externas;**
- VII. Contribuir para a melhoria dos resultados no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e, consequentemente, na elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), por meio do aumento do desempenho dos estudantes;**
- VIII. Promover maior equidade educacional entre as unidades escolares da rede, por meio da identificação das escolas com maiores dificuldades, e do direcionamento de apoio pedagógico específico, visando o equilíbrio das oportunidades de aprendizagem;**
- IX. Estimular o engajamento das equipes escolares nos processos de melhoria da aprendizagem**, incentivando a participação ativa de diretores, coordenadores e professores em ações contínuas de análise, intervenção e aprimoramento do ensino;
- X. Garantir oportunidades educacionais com equidade, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas condições sociais, econômicas, étnico-raciais ou culturais, tenham acesso às mesmas possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento.**
- XI. Assegurar oportunidades educacionais que respeitem e valorizem a diversidade, promovendo um ensino inclusivo, equitativo e comprometido com o desenvolvimento integral dos estudantes.**

CAPÍTULO VII - DOS TIPOS DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS MUNICIPAIS

Art. 16 - As Avaliações Diagnósticas Municipais, elaboradas pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e, considerando que o ano de 2025 será ano de aplicação do SAEB, o qual subsidia o cálculo do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, a Secretaria Municipal de Educação estabelece a aplicação de **Avaliações Diagnósticas em três etapas** ao longo do ano letivo, especificamente para as turmas de 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – As avaliações têm como objetivo **identificar o nível de aprendizagem dos estudantes matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental – Anos iniciais da Rede Municipal de Ensino**, prioritariamente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º - A Avaliação Diagnóstica Municipal referente ao ano de 2025, ocorrerá em três etapas, com os seguintes propósitos:

I – Primeira etapa (março): realizar um diagnóstico inicial do nível de aprendizagem dos estudantes no início do ano letivo, com base nas competências exigidas para o ciclo, subsidiando o planejamento e a implementação de ações pedagógicas alinhadas às necessidades dos alunos;

II – Segunda etapa (agosto): verificar o progresso dos estudantes no meio do ano letivo, possibilitando a avaliação da efetividade das primeiras intervenções e o redirecionamento das estratégias pedagógicas;

III – Terceira etapa (novembro): mensurar a aprendizagem ao final do ano letivo, identificar o impacto das ações pedagógicas realizadas e fornecer subsídios para a avaliação institucional e o planejamento pedagógico do ano seguinte.

orientações do **Sistema Estadual de Ensino**, bem como o contexto local e as especificidades das comunidades escolares.

§ 4º As avaliações têm por finalidade antecipar dificuldades e fortalecer as competências avaliadas pelo **SAEB**, que compõe o **IDEB**, especialmente nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 5º A aplicação das avaliações diagnósticas nas turmas de 5º ano, em ano de IDEB (2025), deverá estar orientada por metas pedagógicas e estratégicas claras. Os resultados obtidos permitirão à Secretaria Municipal de Educação organizar ações específicas, como: reforço escolar, adaptação de materiais didáticos, reagrupamento temporário de estudantes e apoio psicopedagógico, assegurando uma resposta educativa eficiente e alinhada às reais necessidades dos alunos.

AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA)

Art. 17 - A Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) é uma política pública do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Educação (MEC), com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A avaliação é aplicada com o apoio técnico do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 2º Dentre as ações previstas no âmbito do CNCA, destaca-se a **Avaliação Amostral da Alfabetização**, instrumento essencial para diagnosticar o nível de aprendizagem dos estudantes e subsidiar a formulação de políticas educacionais baseadas em evidências.

3º Essa ferramenta tem por diretriz avaliar o progresso dos estudantes no processo de alfabetização, com foco nas seguintes dimensões: leitura, escrita, fluência em leitura e matemática, visando à identificação de dificuldades e à promoção de intervenções pedagógicas personalizadas.

§ 4º Os principais objetivos da avaliação são:

- I – acompanhar o desempenho das redes municipais no processo de alfabetização;
II – monitorar o desenvolvimento dos estudantes;
III – fornecer feedback contínuo para professores e alunos;
IV – garantir a alfabetização das crianças na idade certa e promover a recomposição das aprendizagens, especialmente no contexto pós-pandemia.

§ 5º A avaliação possui caráter **contínuo e diagnóstico**, acompanhando o desenvolvimento dos estudantes ao longo do ano e mapeando os pontos fortes e as dificuldades individuais e coletivas, subsidiando o planejamento de ações pedagógicas eficazes.

§ 6º No município de Itambaracá, as avaliações estão sendo aplicadas nas instituições escolares que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental, nos seguintes componentes curriculares:

- Fundamental, nos seguimos componentes curriculares:

 - I – Língua Portuguesa – Escrita: 1º ao 5º ano;
 - II – Língua Portuguesa – Leitura: 1º ao 5º ano;
 - III – Matemática: 2º ao 5º ano;
 - IV – Para o 1º ano: apenas Leitura e Matemática.

§ 7º Os modelos das avaliações do CNCA seguem a padronização estabelecida pela **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, respeitando as diretrizes de aprendizagem válidas para todo o território nacional.

§ 8º As aplicações ocorrem **três vezes ao ano**, divididas em ciclos:

- I – Ciclo I (entrada):** entre os meses de junho e agosto;
II – Ciclo II (meio): entre os meses de junho e agosto;
III – Ciclo III (saída): previsão para novembro, conforme calendário.

§ 9º Os resultados das avaliações são lançados na **Plataforma do CNCA**, possibilitando o acompanhamento individualizado das aprendizagens, com dados detalhados por estudante.

§ 10 A adesão do município de Itambaracá ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada representa um importante passo para:

- I – mapear o nível de alfabetização das crianças da rede municipal;
- II – identificar dificuldades de aprendizagem e desigualdades educacionais;
- III – orientar ações pedagógicas com base nos dados obtidos;
- IV – contribuir com os objetivos do CNCA, fortalecendo o regime de colaboração entre União, Estado e Município.

§ 11 Por meio dessa ação, o município reafirma seu compromisso com a qualidade da educação pública e com o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada. O envolvimento das escolas na Avaliação da Alfabetização é parte essencial do esforço coletivo por uma educação mais justa, eficaz e inclusiva.

§ 12 Com base nas diretrizes e orientações da avaliação, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, desenvolve suas ações conforme os trâmites e calendários estabelecidos para esta política.

AVALIAÇÃO FLUÊNCIA LEITORA

Art. 18 - A Avaliação Fluência Leitora é promovida pelo Ministério da Educação em parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF), sendo um instrumento essencial para mensurar o desempenho dos estudantes na leitura oral, monitorar seu progresso e identificar dificuldades no processo de **alfabetização e letramento**.

§ 1º – Essa avaliação tem como objetivo verificar a **capacidade dos estudantes de ler palavras, pseudopalavras e textos adequados** à sua etapa escolar de **forma fluente e com ritmo**, refletindo sua compreensão e domínio da leitura.

§ 2º – Essa avaliação é aplicada, prioritariamente, no **2º ano do Ensino Fundamental**, etapa crucial no processo de alfabetização, conforme diretrizes nacionais. A criança realiza a leitura para um(a) professor(a) e seu desempenho classificado em **Perfis de Leitor**.

§ 3º – O procedimento de aplicação utiliza um aplicativo desenvolvido pelo CAEd, no qual a **leitura do estudante é gravada** e posteriormente analisada por um(a) avaliador(a). A aplicação não requer conexão com a internet no momento da gravação, permitindo envio posterior do material para análise.

§ 4º – A **análise do desempenho em leitura do estudante**, considera os seguintes critérios:

- I. **Precisão**: capacidade de ler corretamente as palavras apresentadas;
- II. **Velocidade (automaticidade)**: realização da leitura com fluência, sem pausas excessivas ou hesitações;
- III. **Prosódia** (entonação e ritmo): uso adequado da entonação, ritmicos e pausas, com ênfase nas marcações do discurso, como vírgulas e entonação interrogativa.

Além disso, o estudante poderá responder questões de compreensão sobre o texto lido.

§ 5º – Os resultados da avaliação são divulgados na **Plataforma CAEd** da rede de ensino, categorizando os estudantes nos seguintes perfis: **Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente**, além da identificação daqueles que, por qualquer motivo, não realizaram a leitura.

§ 6º – As informações obtidas por meio da avaliação têm como finalidade subsidiar o planejamento pedagógico das escolas e redes de ensino, possibilitando que gestores e professores desenvolvam

estratégias de ensino focadas na leitura, conforme o nível de desenvolvimento de cada estudante, assegurando o avanço contínuo e a qualidade da fluência leitora.

§ 7º No estado do Paraná, a Avaliação de Fluência Leitora é aplicada nos municípios aderentes à **Prova Paraná**, bem como nas escolas estaduais que ofertam o 2º ano do Ensino Fundamental

§ 8º No município de Itambaracá-PR, a aplicação da Avaliação de Fluência Leitora tem se mostrado um valioso instrumento de diagnóstico e planejamento, promovendo a melhoria contínua do ensino e reafirmando o compromisso da rede municipal com o direito à alfabetização na idade certa, conforme as diretrizes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e do Plano Municipal de Educação.

§ 9º – A Avaliação da Fluência Leitora é utilizada como referência pela Secretaria Municipal de Educação, sendo aplicada aos **alunos do 2º ano do Ensino Fundamental**, no início do ano letivo (entre março e maio - entrada), possibilitando o diagnóstico precoce de necessidades de intervenção. Com base nos resultados, os professores e gestores podem planejar e implementar estratégias adequadas ao desenvolvimento da fluência leitora. Ao final do ano (geralmente em novembro), uma nova aplicação permite a verificação da evolução dos estudantes e dos índices de fluência.

§ 10 – O Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF) é uma instituição de referência em avaliação educacional em larga escala, formação de gestores da educação pública, desenvolvimento de tecnologias educacionais e produção de indicadores de desempenho escolar. Com mais de duas décadas de atuação, realiza parcerias com o governo federal, redes municipais e estaduais e organizações educacionais, sempre com o objetivo de garantir a todas as crianças e jovens o direito de aprender.

AVALIAÇÃO FLUÊNCIA PARANÁ

Art. 19 – A **Avaliação Fluência Paraná** é disponibilizada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR); com foco no desenvolvimento da **fluência leitora dos estudantes dos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental**.

§ 1º – A Avaliação tem por objetivo **deverificar o nível de fluência em leitura dos estudantes em fase de alfabetização**, integrando a 2ª edição da Prova Paraná, aplicada nas escolas estaduais e municipais dos municípios participantes.

§ 2º – Essa **ação** integra o programa **Educa Juntos**, que promove medidas de colaboração entre a rede estadual e as redes municipais de ensino. da Avaliação Fluência Paraná ocorreu entre os dias 21 e 31 de março de 2023.

§ 3º – A aplicação é realizada de forma **individual**, envolvendo apenas o **aplicador e o estudante**, em ambiente externo à sala de aula e livre de ruidos que possam comprometer a captação do áudio. Após gravada, a leitura não poderá ser modificada.

§ 4º – Os testes visam **mapear as dificuldades e avanços dos estudantes** em processo de aquisição da leitura, contribuindo para o diagnóstico e planejamento pedagógico.

§ 5º – A SEED/PR desenvolve um projeto que utiliza **Inteligência Artificial (IA)** como ferramenta de apoio à correção automatizada das avaliações de fluência, com o intuito de otimizar o processo de análise e reduzir o tempo despendido pelos professores.

de forma individual ou agrupada. Esses dados subsidiarão a elaboração de estratégias para qualificar o processo de aprendizagem, tanto ao nível da sala de aula quanto na gestão pedagógica das escolas e das secretarias de educação.

§ 7º – O município de Itambaracá-PR, participa da iniciativa da Avaliação Fluência Paraná, reafirmando seu compromisso com a melhoria da qualidade da educação básica e com o direito de toda criança de aprender a ler com fluência e compreensão.

§ 8º – A avaliação será aplicada aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal, preferencialmente no mês de junho, conforme cronograma anual da SEED/PR, considerando que ela ocorre uma vez ao ano. A Secretaria Municipal de Educação adotará as orientações e diretrizes oficiais da Avaliação Fluência Paraná para a execução dessa atividade.

AVALIAÇÃO PROVA PARANÁ

Art. 20 - A Avaliação Prova Paraná integra o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (SAEP), sendo uma ferramenta avaliativa diagnóstica elaborada e aplicada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

§ 1º – Tem por objetivo avaliar o progresso dos estudantes no processo de ensino e aprendizagem, com foco nas competências de leitura, escrita, matemática e fluência leitora.

§ 2º – É aplicada em larga escala no estado do Paraná, de forma trimestral, a alunos das redes públicas estadual e municipal. No caso das escolas municipais, contempla os estudantes do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, com 3 edições ao longo do ano letivo.

§ 3º - As Matrizes de Referência da Prova Paraná são compostas por descritores que indicam habilidades essenciais ao desenvolvimento dos estudantes em cada etapa da escolarização, tendo como base o Curriculo da Rede Estadual e o Referencial Curricular do Paraná.

§ 4º – A avaliação tem como finalidades diagnosticar das aprendizagens dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública estadual e das redes públicas municipais aderentes, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática; acompanhar a evolução da aprendizagem; identificar dificuldades e habilidades já consolidadas e fornecer subsídios concretos para o aprimoramento da qualidade educacional.

§ 5º – A correção das avaliações é realizada por meio de um aplicativo disponibilizado pela SEED-PR, o qual gera relatórios dos resultados em formato planilhado no Power BI, oferecendo dados para análise e para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em diferentes contextos educacionais do estado.

§ 6º – Os resultados obtidos são utilizados para instrumentalizar e subsidiar o trabalho dos professores, equipes gestoras, da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e das Secretarias Municipais de Educação, permitindo a definição e elaboração de ações e estratégias com base em evidências, alinhadas aos direitos de aprendizagens previstos nos documentos curriculares orientadores.

§ 7º – O município de Itambaracá-PR, integra o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (SAEP) e participa ativamente da Prova Paraná, aplicando-a periodicamente aos estudantes dos anos avaliados, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 8º – A aplicação da prova nas escolas municipais de Itambaracá representa um instrumento fundamental para alinhar as ações pedagógicas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), diagnosticar dificuldades de aprendizagem, qualificar o processo

sustentados na educação, com foco na equidade, formação integral dos estudantes e a melhoria contínua da qualidade de ensino.

§ 9º – A aplicação da avaliação no município segue as Diretrizes definidas pela SEED/PR, bem como, o Cronograma oficial estabelecido para sua realização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

AVALIAÇÃO PROVA PARANÁ MAIS

Art. 21 - A Avaliação Prova Paraná Mais integra o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (SAEP), sendo uma iniciativa do Governo do Estado do Paraná, coordenada pela Secretaria de Estado da Educação (SEED-PR), com o objetivo de **acompanhar e elevar o desempenho dos estudantes da rede pública estadual e das redes municipais conveniadas**.

§ 1º – Trata-se de uma Avaliação **censitária**, em larga escala, aplicadas aos estudantes do **2.º e 5.º anos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais**, do **9.º ano do Ensino Fundamental - Anos Finais**, bem como das **3.ª e 4.ª séries do Ensino Médio** na rede estadual. A participação de redes municipais ocorre mediante adesão ao programa.

§ 2º – A avaliação busca fornecer dados precisos sobre o desempenho dos estudantes, identificar padrões de aprendizagem e lacunas no ensino, além de subsidiar intervenções pedagógicas eficazes.

§ 3º – Constitui-se em um mecanismo essencial para o aprimoramento da qualidade da educação no estado, promovendo um ciclo contínuo de avaliação, reflexão e ação pedagógica, com foco na melhoria dos indicadores educacionais e na garantia do direito à aprendizagem.

§ 4º – Os objetivos da *Prova Paraná Mais* são:

- I. Monitorar o desempenho escolar dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática;
- II. Identificar os avanços e desafios no processo de aprendizagem;
- III. Subsidiar gestores e professores com dados concretos, incentivando o uso de práticas pedagógicas baseadas em evidências e alinhadas às necessidades reais dos alunos;
- IV. Promover a equidade educacional, permitindo por meio de diagnóstico comparáveis entre redes e escolas;
- V. Implementar estratégias pedagógicas mais assertivas por parte das redes de ensino;
- VI. Subsidiar a formulação de políticas educacionais eficazes;

§ 5º – O município de Itambaracá, Paraná, integra o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (SAEP) e participa da **Prova Paraná Mais** por meio da parceria com a SEED-PR.:

§ 6º – No âmbito municipal, essa participação possibilita:

- I – Monitorar a aprendizagem dos estudantes da rede municipal nos componentes avaliados;
- II – Identificar avanços e defasagens no processo de aprendizagem;
- III – Planejar e implementar ações pedagógicas específicas;
- IV – Apoiar o planejamento docente com base em evidências;
- V – Acompanhar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos currículos regionais.

§ 7º – A participação ativa de Itambaracá contribui para a melhoria contínua da **qualidade da educação municipal**, para a promoção da **equidade no ensino** e para o direcionamento de recursos e estratégias pedagógicas fundamentadas em dados objetivos.

§ 8º – A aplicação da avaliação nas escolas municipais segue as Diretrizes estabelecidas pela SEED-PR, bem como o cronograma oficial da *Prova Paraná Mais*, respeitando os procedimentos operacionais definidos para sua realização.

CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO, FORMATOS E APlicaÇÃO DAS AVALIAÇÕES

coordenadores pedagógicos.

Art. 23 - As avaliações diagnósticas ocorrerão em três momentos distintos ao longo do ano letivo, utilizando instrumentos e formatos diversificados, com o objetivo de permitir o acompanhamento contínuo do progresso dos estudantes e a eficácia das intervenções pedagógicas.

§ 1º - O cronograma de aplicação será integrado ao calendário escolar, com o intuito de minimizar interrupções nas atividades pedagógicas e garantir tempo suficiente para a análise dos resultados e o planejamento das ações subsequentes.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação emitirá comunicados específicos e detalhados, contendo as datas de aplicação, os prazos para envio dos resultados e as orientações para as devolutivas aos professores e às famílias.

§ 3º - As avaliações serão realizadas conforme o seguinte cronograma, passíveis de alterações no caso de necessidade justificada:

I - Primeiro Semestre (Março) - Avaliação diagnóstica inicia, destinada ao mapeamento das habilidades e conhecimentos prévios dos estudantes no início do ano letivo;

II - Segundo Semestre (Agosto) - Avaliação intermediária, voltada à verificação do progresso dos estudantes e à reavaliação das estratégias pedagógicas;

III - Final do Ano Letivo (Novembro) - Avaliação final, com o objetivo de consolidar o panorama do desenvolvimento dos estudantes ao término do ano letivo e subsidiar o planejamento do ano seguinte.

§ 4º - Os Instrumentos e formatos das Avaliações serão continuo e diversificados, contemplando diferentes estratégias, conforme o perfil das turmas e os recursos disponíveis, incluindo:

- Ø Provas objetivas e/ou discursivas;
- Ø Atividades práticas e contextualizadas;
- Ø Rodas de conversa e observações sistemáticas (especialmente nos anos iniciais);
- Ø Portfólios e registros individuais de aprendizagem;
- Ø Aplicação impressa e/ou digital, de acordo com a infraestrutura disponível em cada unidade escolar.

CAPÍTULO IX - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Art. 24 - O êxito das avaliações diagnósticas e a efetividade de suas contribuições para a aprendizagem dos estudantes dependem da clara definição das competências e responsabilidades de todos os profissionais envolvidos no processo.

§ 1º - É dever de todos os envolvidos garantir a fidedignidade dos dados obtidos e o uso ético das informações, visando exclusivamente à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Elaborar ou disponibilizar os instrumentos de avaliação diagnóstica, conforme as diretrizes pedagógicas estabelecidas;
- II - Oferecer formação continuada aos gestores escolares e docentes sobre os fundamentos e práticas da avaliação diagnóstica;
- III - Realizar a análise dos resultados obtidos em nível de rede e consolidar os dados em relatórios técnicos;
- IV - Acompanhar e avaliar a implementação das ações pedagógicas decorrentes dos resultados das avaliações.
- VI - Oferecer suporte técnico e pedagógico às escolas da rede municipal;
- VII - Monitorar o cumprimento do cronograma de aplicação das avaliações e dos prazos estabelecidos para devolutivas e registros

a

Art. 26 - Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de sua equipe gestora e do corpo docente, garantir a execução efetiva do processo de avaliação diagnóstica, conforme as

§ 1º - São atribuições da Equipe Gestora (Diretor e Coordenador Pedagógico)

- I – Organizar e assegurar a aplicação dos instrumentos de avaliação conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Garantir a infraestrutura física e tecnológica necessária à aplicação das avaliações;
- III – Coletar e analisar os resultados das avaliações em colegiado escolar;
- IV – Promover espaços de discussão e planejamento de ações pedagógicas de recuperação e reforço com base nos dados obtidos;
- V – Articular, juntamente com os professores, estratégias e intervenções pedagógicas que orientem o processo de Recomposição da Aprendizagem, com base nas necessidades identificadas nas avaliações diagnósticas.

§ 2º – São atribuições dos **professores**:

- I – Aplicar as avaliações conforme as instruções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe gestora da escola;
- II – Realizar a correção das avaliações, quando for o caso;
- III – Analisar os resultados de suas turmas, identificando as necessidades de aprendizagem individuais e coletivas dos estudantes;
- IV – Planejar e executar intervenções pedagógicas que respondam às demandas identificadas no diagnóstico;
- V – Promover a Recomposição da Aprendizagem de forma individualizada, com base nos descriptores de menor desempenho identificados nas avaliações, visando à superação das dificuldades específicas de cada estudante.

CAPÍTULO X - DA INTERPRETAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS DIAGNÓSTICOS

Art. 27 – A interpretação dos resultados das avaliações diagnósticas deverá ser realizada de forma qualitativa e quantitativa, visando à identificação de padrões de acertos e erros, das habilidades consolidadas e daquelas que requerem maior desenvolvimento.

§ 1º - A equipe pedagógica de cada escola ficará responsável por articular-se com o professor, orientando-o quanto ao acesso às plataformas utilizadas para a coleta e registro dos resultados das avaliações.

§ 2º - Os professores terão acesso aos relatórios detalhados por turma e por estudante, com indicativos de desempenho em cada desritor avaliado, a fim de subsidiar o planejamento pedagógico individual e coletivo.

Art. 28 – Para garantir uma utilização eficaz dos resultados, estes deverão ser debatidos coletivamente em reuniões pedagógicas, promovendo o compartilhamento de experiências e estratégias entre os professores.

§ 1º – A análise individualizada dos estudantes é essencial para a elaboração de planos de estudo personalizados, enquanto a análise por turma permite identificar necessidades comuns que demandam intervenções pedagógicas coletivas.

§ 2º – Os dados também deverão ser compartilhados com as famílias de maneira clara, objetiva e construtiva, possibilitando que acompanhem o desenvolvimento de seus filhos e contribuam com o processo de aprendizagem no ambiente familiar.

§ 3º – A adequada interpretação dos dados obtidos nas avaliações diagnósticas permitirá que escolas e professores identifiquem áreas críticas de aprendizagem e direcionem seus esforços pedagógicos de forma estratégica, otimizando o uso do tempo e dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO XI - ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA PÓS-AVALIAÇÃO

de intervenção pedagógica eficazes e intencionais, voltadas à superação das dificuldades de aprendizagem identificadas.

§ 1º – As intervenções deverão ser diversificadas, respeitando os diferentes níveis de aprendizagem e as necessidades individuais dos estudantes. Mais do que reforçar conteúdos, é necessário repensar metodologias, abordagens didáticas e estratégias de ensino.

§ 2º - O acompanhamento contínuo das intervenções é de responsabilidade dos professores, que devem oferecer feedbacks regulares aos estudantes e realizar ajustes sempre que necessário, conforme o progresso demonstrado.

§ 3º – Dentre as estratégias pedagógicas recomendadas, destacam-se:

I – Aulas de reforço em pequenos grupos, com foco nas dificuldades específicas identificadas

II – Criação de atividades lúdicas e jogos educativos para consolidar conceitos;

III – Utilização de materiais didáticos complementares e tecnologias educacionais;

IV – Tutoria entre pares, estimulando a cooperação entre alunos;

V – Acesso orientado a avaliações externas e atividades complementares;

VI - Elaboração de atividades diversificadas, planejadas de acordo com os diferentes níveis de aprendizagem dos alunos, visando à superação das dificuldades identificadas e à promoção do desenvolvimento integral de cada estudante.

CAPÍTULO XII - DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE RESULTADOS

Art. 30 – As escolas deverão promover reuniões pedagógicas com todos os profissionais envolvidos no processo de ensino, com o objetivo de realizar a análise coletiva dos resultados das avaliações diagnósticas.

Parágrafo único – Nessas reuniões, deverão ser discutidos os dados por turma e por estudante, identificadas as principais dificuldades e potencialidades, e traçadas diretrizes para o planejamento de ações pedagógicas específicas.

CAPÍTULO XIII - DA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO E DE INTERVENÇÃO

Art. 31 – Com base na análise dos resultados, as equipes pedagógicas e docentes deverão elaborar planos de ação e intervenção pedagógica, considerando tanto as necessidades individuais quanto as demandas coletivas das turmas.

§ 1º – Os planos de ação devem estar alinhados ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e ser registrados formalmente, com cronograma de execução, estratégias metodológicas e critérios de acompanhamento.

§ 2º – As ações planejadas devem priorizar a superação das defasagens de aprendizagem e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO XIV - DA APLICAÇÃO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 32 – As ações e intervenções pedagógicas deverão ser implementadas em sala de aula e, sempre que necessário, em grupos de reforço, com foco na recomposição das aprendizagens.

§ 1º – A efetivação dessas ações é de responsabilidade dos professores, com apoio da equipe gestora e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – O acompanhamento das ações deve ser contínuo, com registros sistemáticos dos avanços e dificuldades, visando à tomada de decisões pedagógicas baseadas em evidências.

CAPÍTULO XV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADO PROCESSO

Art. 33 – Para garantir a efetividade das avaliações diagnósticas e a melhoria continua do processo educacional promover a melhoria continua do processo educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer um sistema estruturado de monitoramento e avaliação permanente.

§ 1º - Acompanhar, de forma sistemática, a aplicação das avaliações em todas as unidades escolares da rede municipal;

§ 2º - Zelar pela qualidade da correção e pela fidedignidade dos dados reportados pelas escolas;

§ 3º - Realizar visitas técnicas e auditorias pedagógicas periódicas para verificar a conformidade das ações com as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 4º - Avaliar o impacto das intervenções pedagógicas implementadas com base nos resultados das avaliações.

§ 5º - Coletar e analisar feedbacks de professores, estudantes e famílias sobre a relevância, aplicabilidade e eficácia do processo avaliativo.

§ 6º - Utilizar os dados consolidados em nível de rede para identificar boas práticas, revisar normativas, planejar ações formativas e oferecer suporte técnico às equipes escolares, promovendo o aprimoramento da qualidade do ensino.

§ 7º - Monitorar continuamente o progresso dos estudantes, ajustando as estratégias pedagógicas sempre que necessário, com foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos alunos.

CAPÍTULO XVI - DA FORMAÇÃO DOS APLICADORES

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a formação continuada dos professores e das equipes pedagógicas responsáveis pela aplicação e análise das avaliações diagnósticas, por meio de grupos de estudo, atendimentos individualizados e outras estratégias formativas.

Parágrafo único – A formação deverá contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:

- Os objetivos pedagógicos da avaliação diagnóstica
- As técnicas e procedimentos de aplicação.
- A análise, interpretação e utilização pedagógica dos dados obtidos.

CAPÍTULO XVII - DO ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 35 – O envolvimento de toda a comunidade escolar, especialmente das famílias, é essencial para o êxito do processo avaliativo e para a promoção de uma cultura de aprendizagem baseada na colaboração e corresponsabilidade.

Parágrafo único – Para assegurar essa participação, deverão ser promovidas ações de:

- Sensibilização de pais e/ou responsáveis quanto à importância da avaliação diagnóstica como instrumento de apoio à aprendizagem;
- Compartilhamento dos resultados com as famílias, de forma construtiva e não comparativa, visando à cooperação no processo de desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Fica revogada a Normativa Municipal nº 005/2018, de 08 de setembro de 2018, publicada, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUDIA MARIEL PARRALEGO
Diretora Municipal do Departamento de Educação

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:15AB8F0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/08/2025. Edição 3338

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>